



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO Nº 002736-09.00/12-9**

AJDG nº 119/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e CP ELETRÔNICA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 88.330.592/0001-50, com sede na Rua da Várzea, n.º 379, Bairro Jardim São Pedro, CEP 91040-600, nesta Capital, neste ato representada por Adriano Hada, portador da Carteira de Identidade n.º 230611564, inscrito no CPF sob n.º 182.330.258-01, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 002736-09.00/12-9, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, inciso I, da lei Federal 8.666/93, segundo proposta da contratada, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, dos equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE, descritos no Anexo I do presente instrumento, em cumprimento às especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de manutenção e assistência técnica, prestados pela CONTRATADA, terão em vista o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo o fornecimento e instalação de peças e componentes, com exceção de baterias.

2.2 A manutenção consiste em ajustes, regulagens, verificação e testes gerais de operação de todos os acoplamentos existentes entre as unidades dos equipamentos.

2.3 Os serviços serão prestados na Sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, em Porto Alegre/RS, na Sede Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Andrade Neves, n.º 106, em Porto Alegre/RS, e na Sede das Promotorias de Justiça Especializadas, situada na Rua Santana, n.º 440, em Porto Alegre/RS.

2.4 A CONTRATADA realizará visitas periódicas semestrais às instalações da CONTRATANTE, visando efetuar a manutenção preventiva dos equipamentos.

2.5 As atividades de manutenção preventiva serão realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, que se estende das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.6 Os serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que necessário, em regime de plantão, mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE.

2.7 As ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à execução dos serviços serão fornecidas pela CONTRATADA, às suas expensas.

2.8 Todas as manutenções e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e monitorados pelo Centro de Assistência Técnica da CONTRATADA, no local onde se encontram instalados os equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá apresentar, em 10 (dez) dias, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio grande do Sul, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA-RS, com todos os campos pertinentes preenchidos. Caso ocorra a substituição do responsável técnico pelos serviços, deverá ser providenciada a emissão de nova ART.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do serviço é de R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais) mensais.

4.2 O preço será expresso em reais e será considerado completo, devendo abranger peças de reposição, materiais de consumo, mão de obra, administração, serviços diversos, transporte, frete, impostos, taxas, contribuições sociais, seguro e quaisquer outras despesas que venha a incidir sobre a execução do contrato.

4.3 No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal correspondente, que será enviada à Divisão de Arquitetura e Engenharia, situada na Rua Andrade neves, n.º 106, 21º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-210. Notas fiscais eletrônicas serão enviadas ao endereço admengenharia@mp.rs.gov.br.

4.4 O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços (ou no dia útil seguinte, se não houver expediente bancário), por meio de depósito em conta corrente do Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul ou por ordem de pagamento no mesmo banco.

4.5 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar, mensalmente, o pagamento especificado no presente contrato;
- b) autorizar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, visando a manutenção e intervenções técnicas;
- c) disponibilizar os equipamentos relacionados no Anexo I do presente contrato durante o tempo necessário, para a realização dos serviços de manutenção;
- d) disponibilizar local adequado para a guarda temporária de instrumentos, manuais e demais materiais indispensáveis à prestação dos serviços;
- e) adquirir e fornecer baterias para substituição, quando indicado pela CONTRATADA;

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter plantão de atendimento, informando os meios de contato, durante toda a execução do contrato;
- c) obedecer rigorosamente às orientações do gestor do contrato, aos regulamentos internos da CONTRATANTE e às normas de segurança e medicina do trabalho;
- d) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- f) não transferir para outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência do CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos danos que seus funcionários causarem à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

h) entregar limpos e desobstruídos todos os locais de prestação dos serviços

CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA não se responsabilizará pela execução das tarefas discriminadas na cláusula 2ª (segunda) deste Contrato, nos casos abaixo relacionados:

- a) ausência das condições discriminadas na cláusula 3ª (terceira);
- b) quedas, batidas, negligência ou mau uso dos equipamentos por parte dos funcionários da CONTRATANTE, intervenção por parte de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, bem como motivos resultantes de caso fortuito ou forças da natureza;
- c) funcionamento dos equipamentos em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura ou utilização fora das faixas especificadas.
- d) a reparação de defeitos ocorridos nas condições acima, cujas causas não sejam atribuíveis à CONTRATADA, será objeto de orçamento à parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local da prestação.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.

9.5. Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização de pessoas designada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado pela Unidade de Projetos Elétricos da Divisão de Arquitetura e Engenharia, situada na Rua Andrade Neves, n.º 106,021º andar, em Porto Alegre/RS. Contatos podem ser feitos pelo fone (51) 3295-8262 ou pelo endereço eletrônico engenharia@mp.rs.gov.br.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante

CP ELETRÔNICA S/A,
Contratada



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Anexo I

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA**

EQUIPAMENTO	MODELO	SÉRIE / PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
NO BREAK	TOP 50 KVA	NS 0604005	SEDE INSTITUCIONAL DA PGJ
NO BREAK	TOP 50 KVA	NS 0604006	SEDE INSTITUCIONAL DA PGJ
ANALISADOR DE BATERIA		NS 0604007	SEDE INSTITUCIONAL DA PGJ
ANALISADOR DE BATERIA		NS 0604008	SEDE INSTITUCIONAL DA PGJ
ESTABILIZADOR	250 KVA	NS 0604003	SEDE INSTITUCIONAL DA PGJ
ESTABILIZADOR	250 KVA	NS 0604004	SEDE INSTITUCIONAL DA PGJ
NO BREAK	TOP 25 KVA	NS 0346004	SEDE ADMINISTRATIVA DA PGJ
NO BREAK	TOP 25 KVA	NS 0346005	SEDE ADMINISTRATIVA DA PGJ
ANALISADOR DE BATERIA		NS 0349023	SEDE ADMINISTRATIVA DA PGJ
ANALISADOR DE BATERIA		NS 0349024	SEDE ADMINISTRATIVA DA PGJ
NO BREAK	TOP 20 KVA	NS 0425023	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS
ESTABILIZADOR	30 KVA	NS 0425020	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS
ESTABILIZADOR	30 KVA	NS 0425021	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS
ESTABILIZADOR	30 KVA	NS 0425022	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS